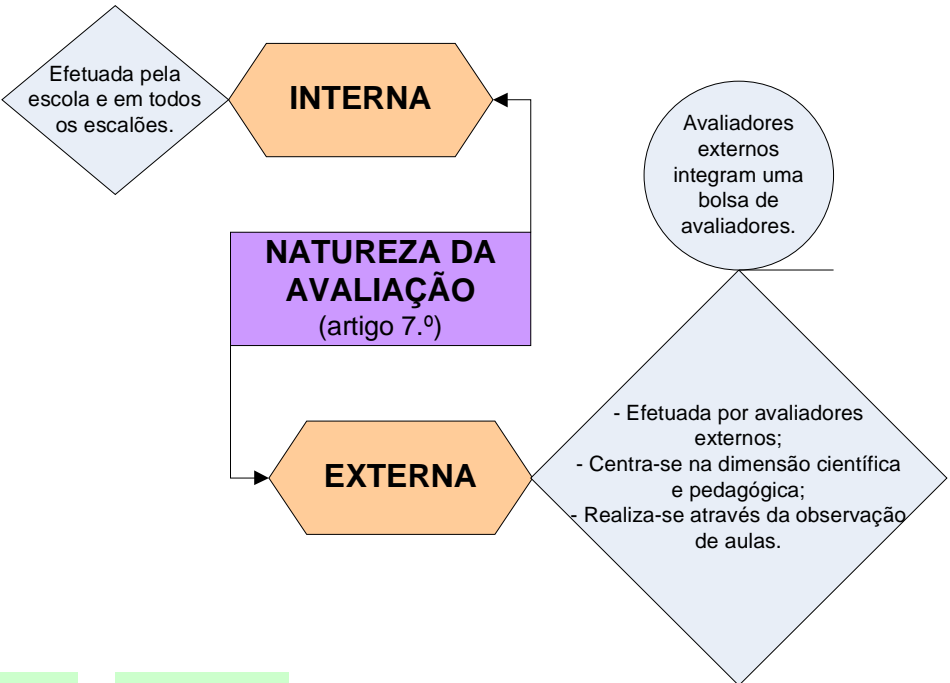
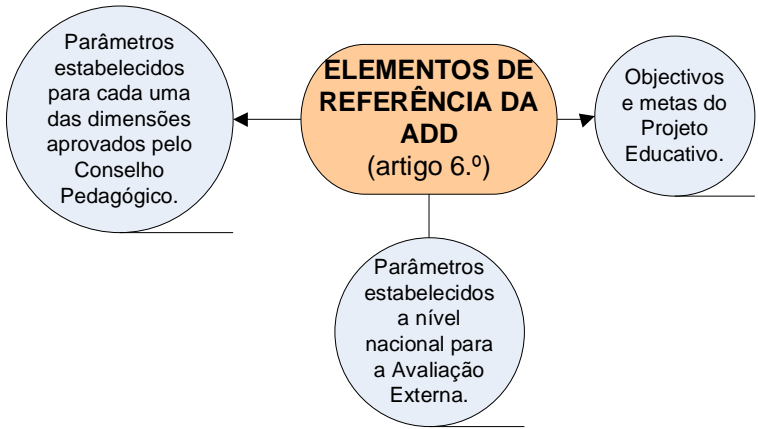
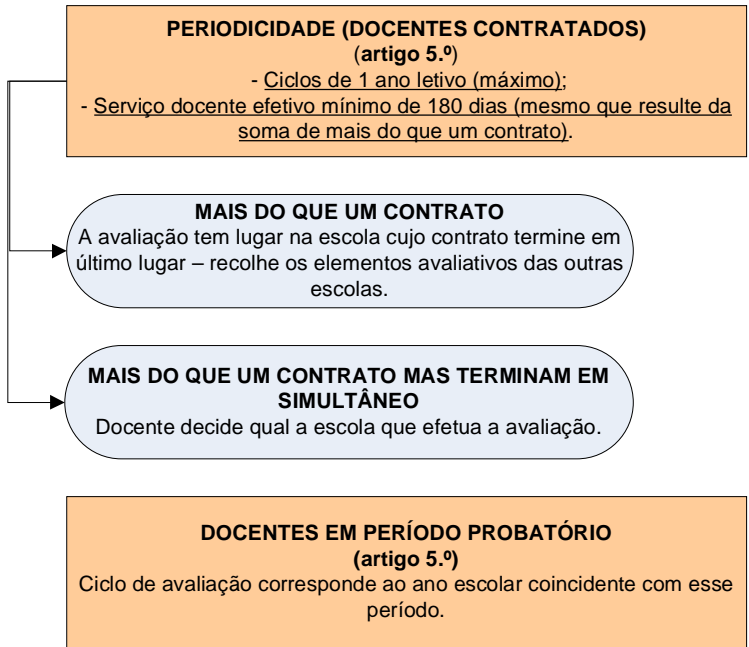
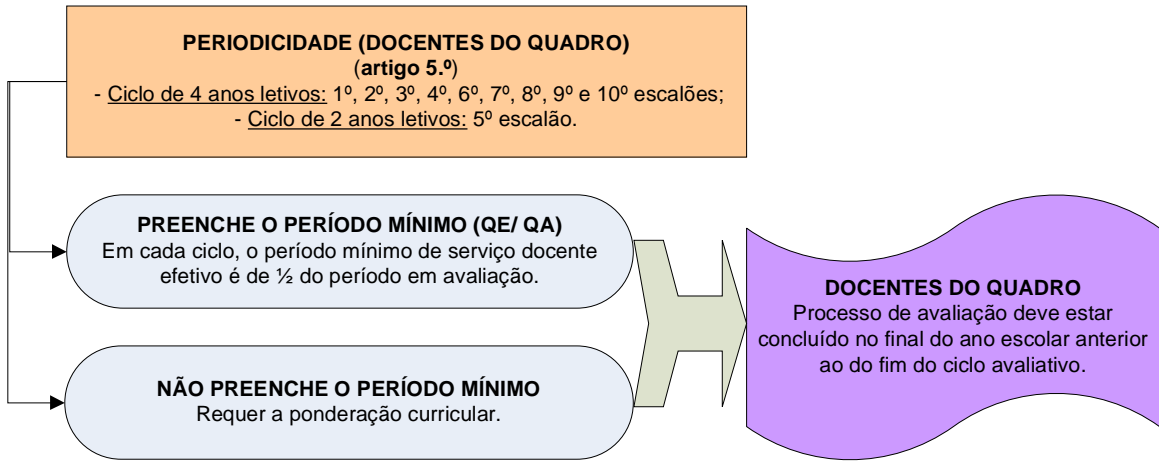
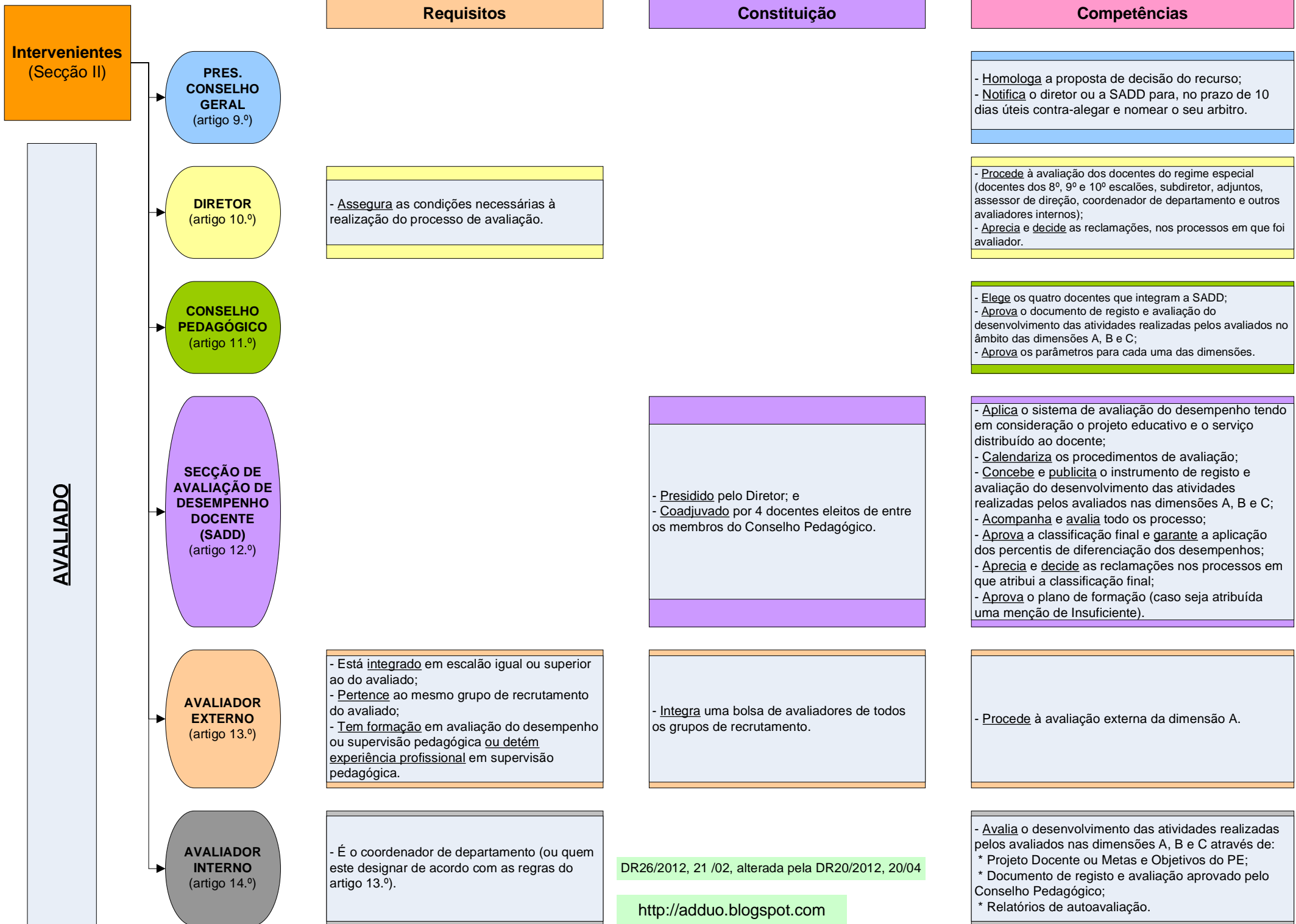


**AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE
(ADD)**

(Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21/02,
alterado pela Declaração de Retificação n.º 20/
2012, de 20/04)

DIMENSÕES (artigo 4.º)
A - Científica e Pedagógica;
B - Participação na escola e relação com a comunidade;
C - Formação contínua e desenvolvimento profissional.





Procedimento de Avaliação (Secção III)

RESULTADO DA AVALIAÇÃO (artigo 20.º)

- Expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores.

- As classificações são ordenadas de forma crescente, por universo de docentes (**Despacho**).

- As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas nos seguintes termos:

- Em função do resultado da avaliação externa, os percentis de *Muito Bom* e *Excelente* podem ser corrigidos (**Despacho**).

Excelente
- Classificação igual ou superior ao percentil 95; e,
- Classificação não inferior a 9;
- Observação de aulas.

Muito Bom
- Classificação igual ou superior ao percentil 75; e,
- Classificação não inferior a 8; e,
- Não foi atribuída ao docente a menção *Excelente*.

Bom
- Classificação igual ou superior a 6,5; e,
- Não foi atribuída a menção de *Muito Bom* ou *Excelente*.

Regular
- Classificação igual ou superior a 5 e inferior a 6,5.

Insuficiente
- Classificação inferior a 5.

Apenas se cumprir 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação.

É obrigatória nos casos:
- Docentes em período probatório;
- Docentes integrados no 2º e 4º escalões;
- Docentes que pretendem a menção de *Excelente* (deve requerer até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização);
- Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de Insuficiente.

- É da responsabilidade dos avaliadores externos;
- Tem a duração de 180 minutos distribuídos por dois ou mais momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente;
- Docentes no 5º escalão: a observação de aulas é realizada no último ano escolar anterior ao fim de cada ciclo avaliativo;
- Docentes em regime de contrato a termo: não há lugar à observação de aulas.

AVALIAÇÃO FINAL (artigo 21.º) (MÉDIA PONDERADA)

Sem Obs. Aulas

Com Obs. Aulas

$$60\% \times A$$

$$70\% * x 60\% \times A$$

+

$$30\% \times 60\% \times A$$

+

$$20\% \times B$$

$$20\% \times B$$

+

$$20\% \times C$$

$$20\% \times C$$

* Avaliação Externa

SADD

Atribui classificação final (comunicada por escrito ao avaliado) após análise e harmonização das propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das quotas.

Elementos a incluir:
- Prática letiva;
- Atividades promovidas;
- Análise dos resultados obtidos;
- Contributo para os objetivos e metas no PE;
- Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

Relatório de Autoavaliação
(anual) (até 3 páginas)
(artigo 19.º)

DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO
(artigo 16.º)

Documento de registo de participação nas dimensões A, B e C

Observação de aulas
(opção) (artigo 18.º)

Projeto Docente
(opção) (anual) (até 2 páginas)
(artigo 17.º)

- Consiste no contributo do docente para a sua concretização;
- A sua apreciação, pelo avaliador, é comunicada por escrito ao avaliado;
- Caso não seja apresentado é substituído pelas metas e objetivos do PE.

CALENDARIZAÇÃO
(artigo 15.º)

É da competência da SADD em coordenação com os Avaliadores.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE (artigo 22.º)

1º → Classificação obtida na dimensão A.

2º → Classificação obtida na dimensão B.

3º → Classificação obtida na dimensão C.

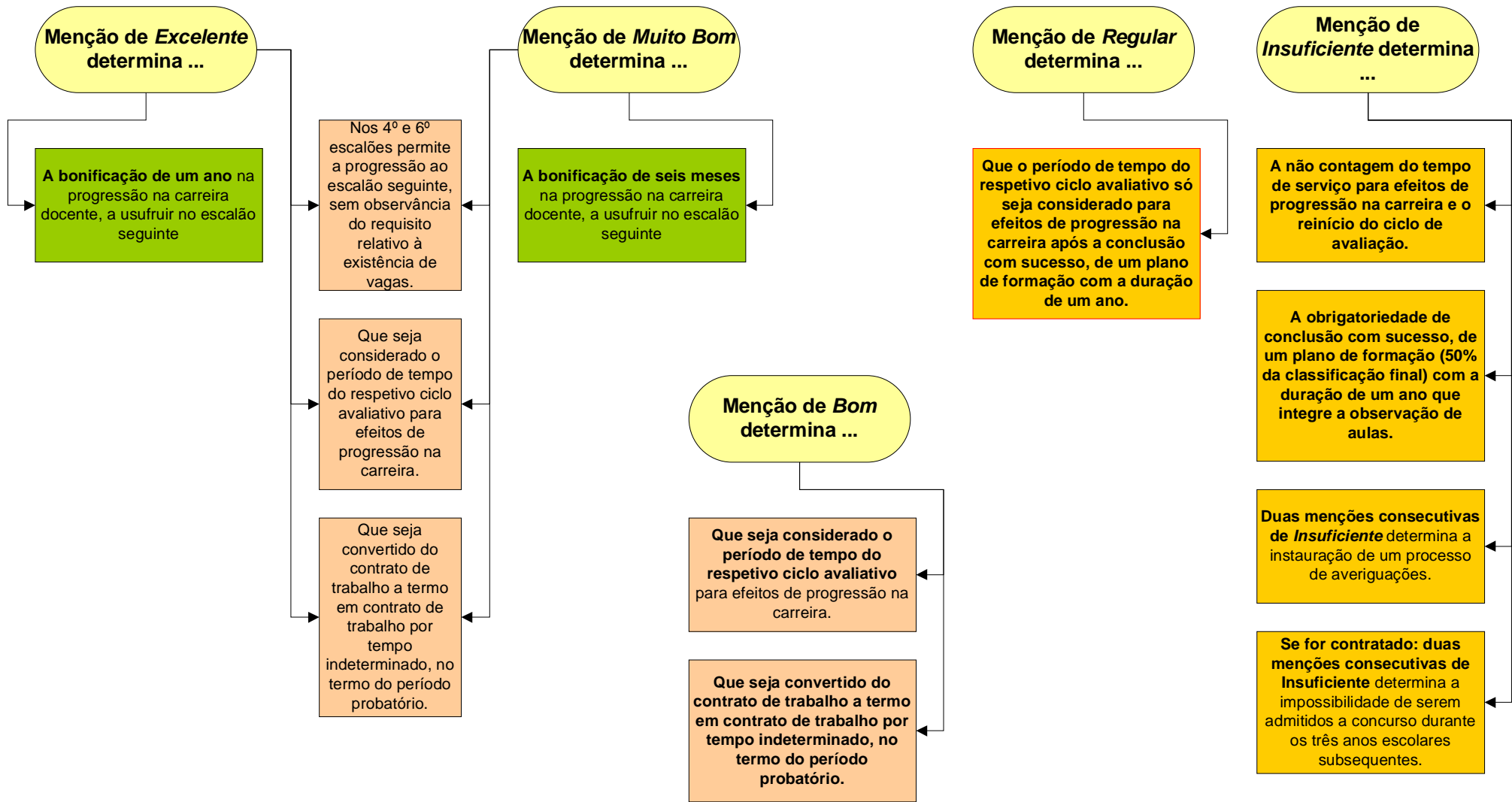
4º → Graduação profissional (artigo 14.º do DL 20/2006, de 31/01).

5º → Tempo de serviço em exercício de funções públicas.

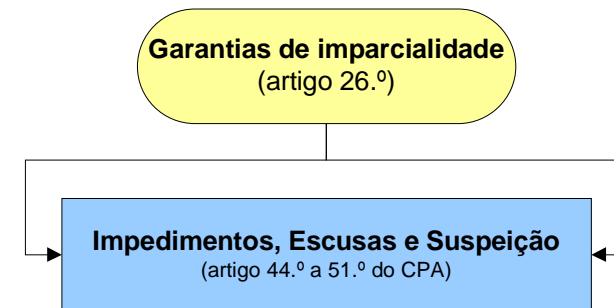
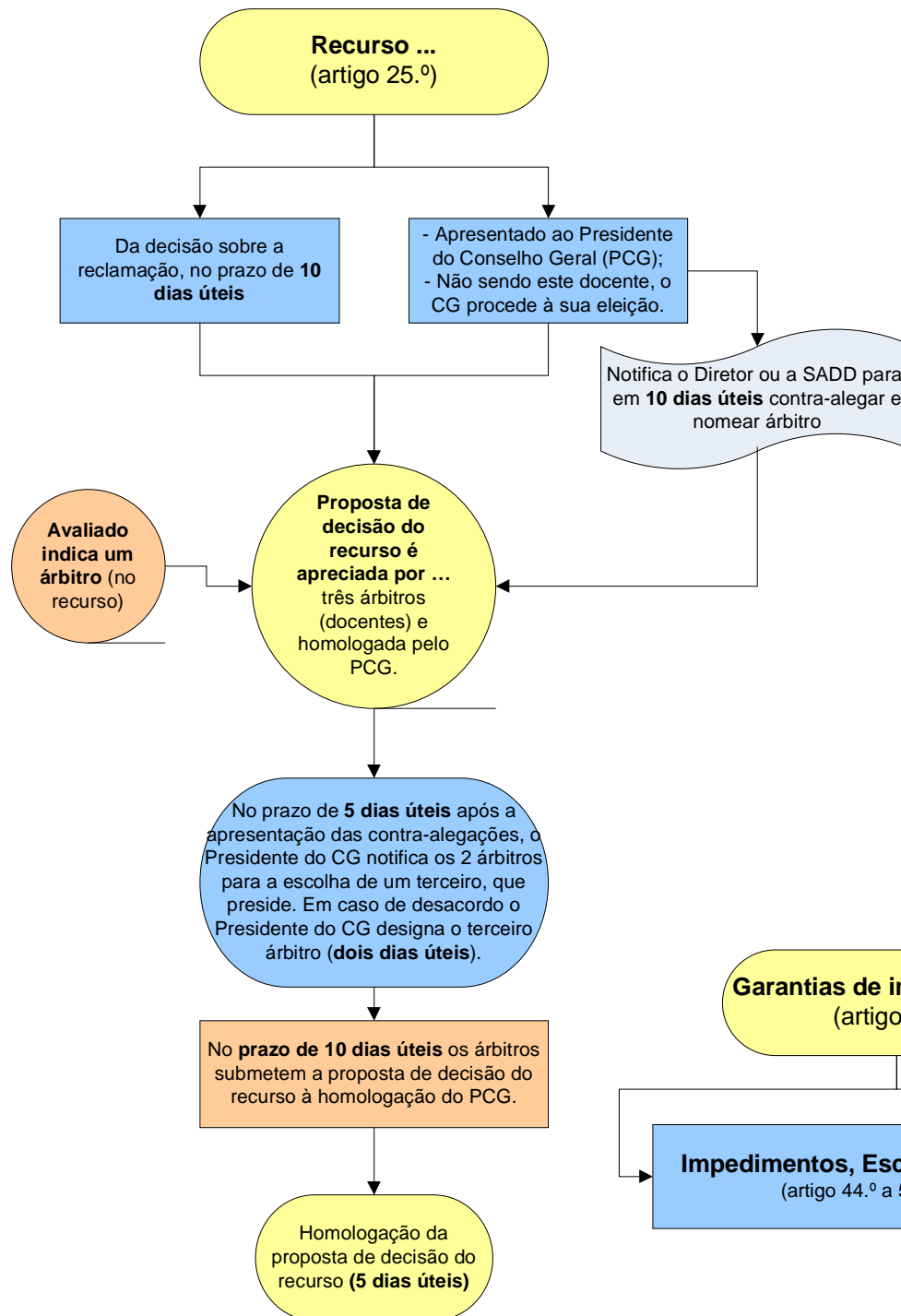
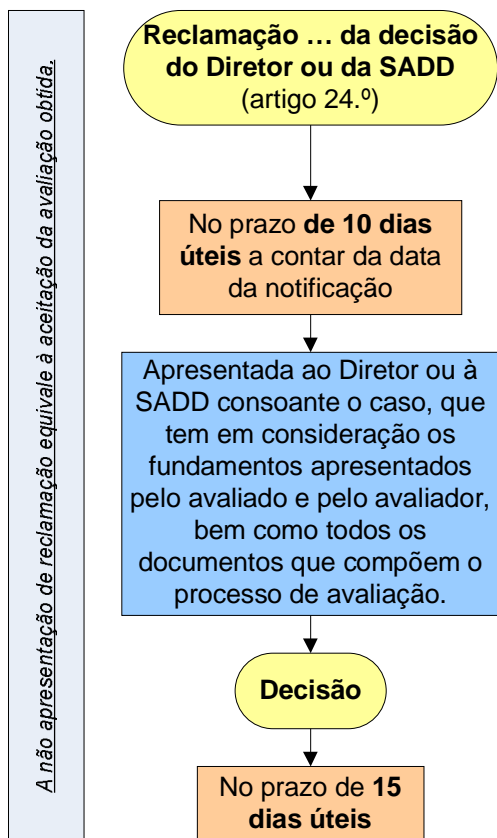
DR26/2012, 21 /02, alterada pela DR20/2012, 20/04

<http://adduo.blogspot.com>

Efeitos do processo avaliativo
(Secção IV)
(artigo 23.º)



Garantias (Secção V)



**Procedimento especial de avaliação –
Avaliados pelo Diretor**
(artigo 27.º)

- Posicionados no 8º escalão;
- Obtiveram classificação mínima de *Satisfaz* (até à vigência do DL15/2007);
- Obtiveram classificação mínima de *Bom* nesta nova ADD.

- Posicionados no 9º e 10º escalões

- Exercem funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento, coordenador de departamento curricular e o avaliador por ele designado, se for o caso.

- **Entregam relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo;**
- **A obtenção de *Muito Bom* ou *Excelente* implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.**

A não entrega (injustificada) do relatório de autoavaliação, implica a não contagem do tempo de serviço do ciclo avaliativo para efeitos de progressão.

O relatório de autoavaliação consiste num documento com um máximo de seis páginas (sem anexos).

O relatório de autoavaliação é avaliado pelo Diretor, após parecer emitido pela SADD.

A classificação final do relatório de autoavaliação corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões B e C.

- Docentes do 10º escalão entrega o relatório de autoavaliação quadrienalmente;
- Os docentes que reúnam os requisitos legais para a aposentação, durante o ciclo avaliativo, e a tenham efetivamente requerido, podem solicitar a dispensa da ADD.

Avaliação dos Diretores
(artigo 28.º)

A Avaliação dos diretores de escolas e os diretores dos centros de formação é regulada em diploma próprio.

Exercício de funções noutros organismos
(artigo 29.º)

A ADD dos docentes que se encontrem em exercício de funções em estabelecimentos ou instituições de ensino, dependentes ou sob a tutela de outros ministérios, é regulada em diploma próprio.

A correspondência entre a classificação obtida pelos docentes em regime de mobilidade em organismos da Administração Pública (ao abrigo do SIADAP) e as menções obtidas previstas no presente diploma, é regulada em diploma próprio.

Opção pela classificação mais favorável
(artigo 30.º)

Após a avaliação do desempenho obtida pelo presente diploma, no final do 1º ciclo de avaliação, cada docente opta, para efeitos de progressão, **pela classificação mais favorável que obteve num dos três últimos ciclos avaliativos.**

Docentes integrados nos 2º e 4º escalões ou que pretendam a atribuição da menção de *Excelente* (em qualquer escalão)
(alíneas b) e c), nº 2, artigo 18.º)

No **primeiro ciclo de avaliação estabelecido pelo presente diploma**, o avaliado pode solicitar a recuperação da classificação atribuída na observação de aulas (DR2/2010, DR2/2008).

Considera-se a classificação obtida nos domínios correspondentes à observação de aulas (**dimensão desenvolvimento do ensino e da aprendizagem**).

Ano Escolar 2011/12
(artigo 30.º)

- Conceção e implementação do instrumento de registo e avaliação;
- Formação dos avaliadores internos e externos;
- Não há lugar à observação de aulas;
- Docentes em regime de contrato a termo são avaliados através de um procedimento simplificado, a adotar pela escola onde exerce funções ou com a qual celebrou o último contrato (neste caso devem ser recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas).

Ano Escolar 2014/15
(artigo 30.º)

Avaliação do regime de avaliação do desempenho docente estabelecido pelo presente diploma.

Regulamentação
(artigo 30.º)

Publicada no prazo máximo de 180 dias após a publicação do presente diploma (até 24 de agosto de 2012).